



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1514/2023-AJDG

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6798/2023

Assunto: Dispensa de licitação. Análise da minuta de aviso de dispensa eletrônica.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado objetivando a contratação de serviços de seguro automotivo.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) Documento de Oficialização da Demanda (fl. 2);
- b) Despacho aprovando DOD (fl. 6);
- c) Estudos Técnicos Preliminares (fls. 8-14);
- d) Gerenciamento de riscos (fls. 39-45);
- e) Termo de Referência (fls. 161-184);
- f) Valor Estimado nº 91/2023 (fl. 153);
- g) Informação no 640/2023 – SEDIC (fls. 114-116), enquadrando a despesa como dispensável de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Parecer nº 1453/2023-AJDG (fls. 118-120), por meio do qual esta Assessoria opinou pela possibilidade de a contratação ser efetuada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que sugeriu o prosseguimento do processo;
- i) Despacho da senhora Diretora-Geral autorizando o prosseguimento do processo de contratação (fl. 121);
- j) reserva orçamentária efetuada pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF (fl. 158);
- l) minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 185-203).

3. O processo retorna a esta Assessoria para análise da minuta do aviso de dispensa eletrônica e anexos (fls. 185-203), já que esta Assessoria já procedeu à análise dos documentos produzidos na fase preparatória, indicados no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante o Parecer nº 1453/2023-AJDG (fls. 118-120), entendendo, na ocasião, que os mesmos foram elaborados em consonância com a legislação pertinente e encontram-se adequados ao objeto a ser contratado.

4. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica juntado às fls. 185-203, em cotejo com os requisitos elencados na Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado ao objeto a ser licitado, com a ressalva de que o Termo de Referência deverá ser inserido no sistema TR Digital.

5. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que poderá ser autorizada a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, objetivando a contratação de serviços de seguro automotivo, conforme especificações descritas no termo de referência, sugerindo-se o envio dos autos à Seção de Editais e Contratos – SEDIC/COLIC para anexar ao aviso de dispensa o TR Digital, com posterior remessa à Seção de Licitações – SECLI/COLIC para dar início à fase externa do certame.

É o parecer.

Natal/RN, 17 de outubro de 2023.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.
À Diretoria-Geral para apreciação

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico – AJDG